



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 10/67

Súmula: - Declara terreno de Utilidade Pública para fins de desapropriação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aprovou e eu, de - acôrdo com o Decreto Lei nº 3.365, - de 21 de junho de 1.941, sanciono a seguinte Lei:

Considerando, que a sede do Município de Jardim Alegre está em fase de franco progresso;

Considerando, que está em vias de se instalar em nossa cidade, uma filial da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM) (Órgão do Governo Federal), faltando para isso apenas a doação do terreno;

Considerando, que a Egrégia Câmara Municipal carece urgentemente de uma sede própria, visto no momento estar inclusive sem local onde possa realizar suas reuniões;

Considerando, que há necessidade de ser construída a sede do Executivo Municipal, que está funcionando em exíguas instalações;

Considerando a necessidade da construção do prédio para o Ginásio, que está funcionando em caráter precário no Grupo Escolar Local;

Considerando premente a aquisição de uma área de terras para a construção da Igreja Matriz, cujo terreno será dado em troca do ora ocupado pela atual Igreja;

Considerando mais, que a Municipalidade não dispõe de reservas de terrenos para construção de Coletoria, Posto de Saúde, Creche, Correio, Biblioteca, Delegacia de Polícia e Posto Rural;

Considerando ainda, ser de interesse da Municipalidade, reunir em um local próximo todos os órgãos e repartições acima mencionados;

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a fim de ser adquirida pela Prefeitura Municipal, mediante desapropriação.

-continua-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

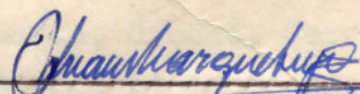
LEI nº 10/67 - continuação...

priação, judicial ou por via amigável, a área de terreno abaixo caracterizada, situada ao longo da estrada do Patrimônio Barra Prêta, de propriedade do Sr. Adão Sala, residente na cidade de Ivaiporã, Comarca do mesmo nome, a saber:

Área total:- 72.600 m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), ou sejam, 3 (três) alqueires paulistas, com as seguintes divisas e confrontações:- à esquerda, divide-se com o lote do Sr. Sebastião Daniel e Sr. José Félix, numa distância de 330 m. (trezentos e trinta metros) lineares; ao fundo, por uma linha sêca reta, com a distância de 220 m. (duzentos e vinte metros) lineares, e subindo por uma linha sêca de 330 m. (trezentos e trinta metros) lineares, - até a estrada da saída do Patrimônio Barra Prêta e - por esta, 220 m. (duzentos e vinte metros) lineares até encontrar o ponto de partida.

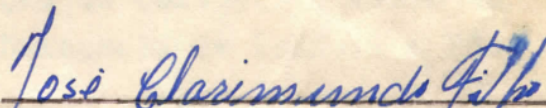
- Art. 2º - O preço a ser pago pelo referido lote será o valor declarado pelo Sr. Adão Sala, no Cadastro fornecido ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA).
- Art. 3º - Fica aberto, no presente exercício, um crédito especial até o quantum necessário para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, - Estado do Paraná, XIX DE DEZEMBRO, III DA INSTALAÇÃO, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.



Adriano Marques dos Anjos

Secretário



José Clarimundo Filho

Prefeito Municipal

Reconheço a(s) firma(s) de _____